



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 150/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, À ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, A TOTALIDADE DO SALDO DE CAIXA EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 2001, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o Artigo 30, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2.001

HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador

| | |
|--|----------|
| AS COMISSÕES PERMANENTES | |
| Com. de Legislação e Redação Legislativa | |
| Com. de Finanças, Orç. e Contábil. | |
| Câmara Municipal de Assis | 24.11.01 |
| Chefe do Departamento do Legislativo | |

(subscrito pelos demais membros da Câmara - fls.03)



Câmara Municipal de Assis

| | |
|------------|--------|
| Fls. n.º | 03 |
| Proc. | 180/01 |
| Presidente | |

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Assis, nesse exercício de 2.001, vem realizando uma contenção de despesas evitando, assim, gastos desnecessários com o dinheiro público que é repassado pela Prefeitura Municipal de Assis, para a manutenção desta Casa.

A medida que ora propomos, através do presente projeto, visa destinar todo o saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 2001, do Poder Legislativo de Assis, com o objetivo preponderante em viabilizar as necessidades de atendimento à saúde pela Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

O drama da Santa Casa vem ganhando contornos cada vez mais sérios, portanto, entendemos que essa doação seja de alta relevância pública.

HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
 Prop. 190/01
 Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

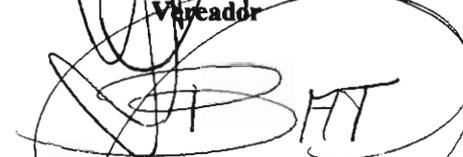
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
 e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 150 / 2001


ADEMIR MARCELO PEREIRA
 Vereador


ANTONIO CARLOS BERMEJO
 Vereador


Dr. ANTONIO LOUREIRO SOBRAL
 Vereador

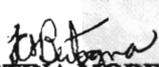

CARLOS ROBERTO AJALA
 Vereador


CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
 Vereador


CELIO FRANCISCO DINIZ
 Vereador


DIRLEI GONCALVES
 Vereador

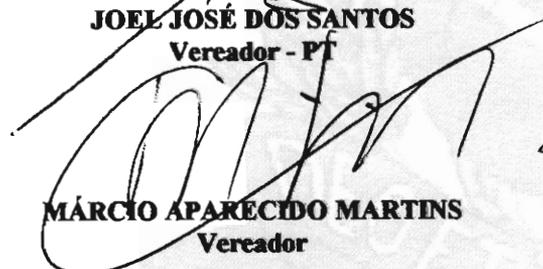

HERMON BERGAMASSO CANTON
 Vereador


ISABEL CRISTINA MORELI BERTOIGNA
 Vereadora

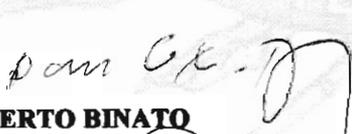

Dr. JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
 Vereador


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
 Vereador - PT


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
 Vereador


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
 Vereador


NILTON S. FERNANDES DUARTE
 Vereador


PAULO ROBERTO BINATO
 Vereador


REINALDO FARTO NUNES - Português
 Vereador - PT


WILSON SERVILHA PEREIRA
 Vereador



Câmara Municipal de Assis

| | |
|------------|--------|
| Fls. n.º | 05 |
| Proc. | 130/01 |
| Presidente | |

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 150/2001

De iniciativa encabeçado pelo Exmo. Sr. Vereador Hermon Bergamasso Canton e demais Vereadores.

REFERÊNCIA: *Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 2001, do Poder Legislativo.*

Trata-se de Projeto de Lei nº 150/01, de iniciativa encabeçado pelo Exmo. Sr. Vereador Hermon Bergamasso Canton e demais Vereadores, autorizando o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 2001, do Poder Legislativo, devolvido ao erário municipal, conforme preceitua o art. 30, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA.

PARECER

Hely Lopes Meirelles, na sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, p.483, nos ensina:

“... a Câmara não pode recolher ou movimentar qualquer numerário estranho ao seu orçamento, nem aplicar os seus recursos em fins diversos dos que se destinam as dotações, sob pena de quem o fizer incidir no crime funcional de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (CP, art. 315). Ao presidente da Mesa só incube receber e aplicar os recursos



Câmara Municipal de Assis

| | |
|------------|--------|
| Fls. n.º | 06 |
| Proc. nº | 120/01 |
| Presidente | |

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

atribuídos por lei à Câmara; todos os demais competem ao prefeito, como administrador geral do Município. Por isso, todo o saldo orçamentário deve ser devolvido anualmente à Prefeitura.”

E, com relação ao instituto da *doação*, Hely Lopes Meirelles, na mesma obra, p. 248, expressa:

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (o doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita (CC, art. 1.165). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargo. Depende sempre da aceitação do donatário, quer se trate de doação pura ou com encargo.

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos. No caso de doações simples, dependerão de autorização legislativa que estabeleça as condições para sua efetivação (exigida somente bens imóveis, segundo o art. 17, I, da Lei 8.666/93) e de avaliação prévia do bem a ser doado, não sendo exigível a licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”).

Assim, face aos ensinamentos transcritos e, ainda:

- por ser o saldo de caixa – *dinheiro* –, um bem móvel, conforme definem os arts. 47 e 50 do Código Civil Brasileiro;



Câmara Municipal de Assis

| | |
|------------|-------|
| Fis. n.º | 07 |
| Pres. n.º | 18901 |
| Presidente | |

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

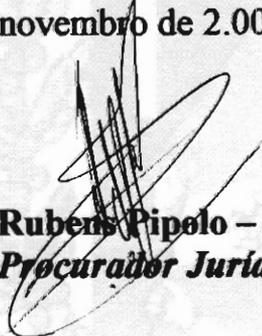
- pelo Projeto de Lei nº 150/01 não ofender o disposto no art. 57 da LOMA, face à indicação de recursos disponíveis próprios para atendimento da doação – art. 30, inciso VII, da LOMA;

- por ser possível a iniciativa do Projeto de Lei nº 150/01, pelo Srs. Vereadores – art. 53, I, da LOMA;

esta Procuradoria Jurídica não vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça o Projeto de Lei nº 150/01 de ser apreciado, discutido e votado pelo plenário, nos termos regimentais.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 27 de novembro de 2.001


Rubens Pipolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08
Proc. 180/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS -SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº : 180/2001

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 150/01

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

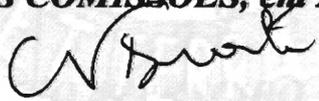
Trata-se o Projeto de Lei nº 150/01, do Vereador Hermon Bergamasso Canton e demais Vereadores, autorizando o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 2.001.

II – PARECER

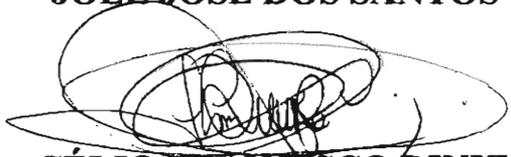
O Projeto em tela, tem por objetivo autorizar o Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 2.001, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o Artigo 30, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA.

Quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria, nada obsta que o referido Projeto seja submetido à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Novembro de 2.001


NILTON S. FERNANDES DUARTE

JOEL JOSÉ DOS SANTOS


CÉLIO FRANCISCO DINIZ



Câmara Municipal de Assis

| | |
|------------|--------|
| Fis. n.º | 01 |
| Proc. | 180/01 |
| Presidente | |

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER Nº : 180/2001

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 150/01

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

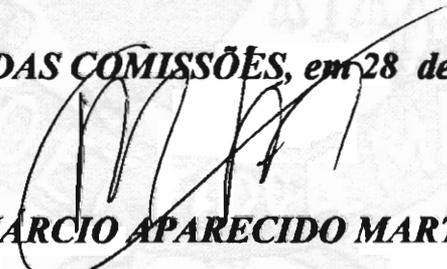
Trata-se o Projeto de Lei nº 150/01, do Vereador Hermon Bergamasso Canton e demais Vereadores, autorizando o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 2.001.

II – PARECER

O Projeto em tela, tem por objetivo autorizar o Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 2.001.

Dessa forma, a Comissão, sugere o encaminhamento do Projeto em questão ao Egrégio Plenário para deliberação dos Senhores Vereadores.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Novembro de 2.001


MÁRCIO APARECIDO MARTINS

REINALDO FARTO NUNES


ADEMIR MARCELO PEREIRA



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º
Proc. n.º 180/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canton e demais Vereadores, Projeto de Lei nº 150/2001, autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 2.001.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 2001, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o Artigo 30, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA..

Parágrafo Único – Parte do saldo financeiro, estabelecido no caput deste artigo, fica destinado à cobrir despesas com pagamento do 13º salário dos funcionários, da Santa Casa de Misericórdia de Assis, referente aos anos de 2000 e 2001.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2001

NILTON S. FERNANDES DUARTE

JOEL JOSÉ DOS SANTOS
CÉLIO FRANCISCO DINIZ